



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
MAJOR VIEIRA**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira/SC de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 51, inciso II, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O Art. 19 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19”. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.*

*§1º. Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput deste artigo, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019:*

*I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;*

*II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou*

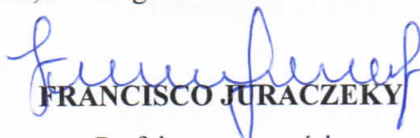
*III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.*

*§2º. Por meio de Lei Complementar, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observada o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”*

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Major Vieira, 27 de agosto de 2020.

  
**FRANCISCO JURACZEKY**

Prefeito em exercício



**MENSAGEM**

**Exmo. Sr. Presidente**

**AUGUSTINHO C. DOS SANTOS e,**

**Nobres Vereadores da**

**Câmara Municipal de Vereadores de Major Vieira.**

Srs. Edis,


Sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhes a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visando adequar o Regime Próprio de Previdência deste Município a novel Emenda Constitucional que alterou significativamente as regras gerais atinentes à previdência dos servidores públicos bem como para busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis a adequação dos Regimes Próprios de Previdência tem sido perseguida na totalidade dos Entes Públicos vinculados a tal regime a exemplo do que ora se verifica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desta feita, despiciendo tecer maiores comentários acerca da necessidade das alterações propostas uma vez que tal panorama já restou amplamente difundido pelos canais de comunicação e que já se operaram na esfera federal, impondo-se pelo princípio da simetria que sejam adotadas as providências no âmbito desta Municipalidade.

Limitado ao exposto e no afã de ver acolhida a presente proposta, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição desta Casa para os ulteriores esclarecimentos que se ultimarem necessários.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO JURACZEKY**  
**Prefeito em exercício**